



Companhia de Saneamento do Pará

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 021/2018-CPL - COSANPA.

PROCESSO: 051/2017.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 0132017-COSANPA.

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Assessoria Jurídica, para a Companhia de Saneamento do Pará, incluindo advocacia Pública e Privada na modalidade Consultiva e Contenciosa, defendendo a COSANPA em qualquer tipo de ação trabalhista e consumerista, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse, com atuação em todas as instâncias na capital e no interior do Estado do Pará (Juizados Especiais, Justiça Comum, PROCON, demais órgãos de defesa do consumidor), bem como no TRT 8ª Região, Tribunais Regionais e Tribunais Superiores, conforme Especificação Técnica nº 001/2017-PJU (Anexo I) e demais anexos, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento convocatório.

Em atenção à **Solicitação** formulada pelo escritório: **PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** através de **E-mail** de 18 de abril de 2018, a Comissão Permanente de Licitação – CPL esclarece:

Questionamentos:

PERGUNTA:

Com fulcro no item 18.1 do Edital 13/2017, o escritório de advocacia PEREIRA E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, vem pedir esclarecimentos sobre a seguinte questão:

É necessário juntar o contrato social e TODAS as sua alterações, ou pode ser juntado no processo licitatório o contrato social e a última alteração desde que esta seja consolidada ?

RESPOSTA:

item **do edital : 10.12.2.**

Qualquer uma das duas formas:

Atos constitutivos, Contratos, Estatutos **e/ou** compromissos vigentes e alterações, subsequentes, **ou estes sob a forma consolidada**, que contenham a atual representação da Sociedade de Advogados, devidamente registrados na Ordem dos Advogados do Brasil;

ou contrato social e alterações

ou o contrato social sob a forma consolidada.

Belém (PA), 19 de abril de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO